



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 18186.722504/2016-94
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1301-005.042 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de janeiro de 2021
Recorrente EVANDRO ROGERIO AUGUSTO - ME
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2015

DECISÃO. CERCEAMENTO.

É nula a decisão proferida com cerceamento do direito de defesa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para acolher a preliminar de nulidade da decisão recorrida, com retorno à autoridade julgadora de 1ª. instância, a fim de que nova decisão seja proferida.

(documento assinado digitalmente)

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR - Presidente

(documento assinado digitalmente)

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, Jose Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Lucas Esteves Borges, Bianca Felicia Rothschild e Heitor de Souza Lima Junior (Presidente). Ausente o conselheiro Rafael Taranto Malheiros.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra a decisão de primeira instância que manteve o indeferimento da opção ao Simples Nacional – SN, para o ano calendário 2015 veiculada através do Termo de Indeferimento (e-fl. 10), com base na existência de débito exigível e não liquidado integralmente.

Os débitos que deram causa ao indeferimento estão listados no próprio termo, em seus valores originais, como ressaltado.

Lista de Débitos

1)Débito - Código da Receita : 8109

Nome do Tributo : PIS

Período de Apuração: 11/2014

Saldo Devedor : R\$ 44,43

2)Débito - Código da Receita : 8109

Nome do Tributo : PIS

Período de Apuração: 12/2014

Saldo Devedor : R\$ 91,78

3)Débito - Código da Receita : 2172

Nome do Tributo : COFINS

Período de Apuração: 11/2014

Saldo Devedor : R\$ 205,08

4)Débito - Código da Receita : 2172

Nome do Tributo : COFINS

Período de Apuração: 12/2014

Saldo Devedor : R\$ 423,60

Os débitos foram listados em valor original.

Na manifestação de inconformidade é defendido em síntese houve indeferimento por falta de pagamento, o qual teria sido feito.

A decisão de primeira instância (e-fls. 25/27) julgou a manifestação de inconformidade improcedente. Isto porque teria constatado que os pagamentos foram feitos sem os acréscimos legais. Ou seja, não haveria a regularização dos débitos no prazo legal.

Cientificada da decisão de primeira instância 22/04/2019 (e-fl. 26) a Interessada interpôs recurso voluntário, protocolado em 14/05/2019 (e-fl. 28), em que repete o argumento da manifestação de inconformidade e aduz que o extrato colado no acórdão recorrido é de outra empresa.

Voto

Conselheiro LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA, Relator.

O recurso é tempestivo, portanto dele conheço.

Trata-se, nestes autos, de indeferimento da opção ao Simples Nacional – SN, para o ano calendário 2015 veiculada através do Termo de Indeferimento (e-fl. 10), com base na existência de débito exigível e não liquidado integralmente .

Para o ano calendário 2015, o prazo para a regularização das pendências objetivando o deferimento da solicitação da respectiva opção ao Simples Nacional, foi até o dia 06/02/2015.

Cabe verificar o que dispõe os artigos 17, inciso da Lei nº 123/2006:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

V que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, **cuja exigibilidade não esteja suspensa.**

De fato, o extrato colado no acórdão recorrido é de outra empresa (e-fl. 21). Os débitos que deram motivo ao indeferimento são aqueles que foram reproduzidos no relatório:

Lista de Débitos

1)Débito - Código da Receita : 8109

Nome do Tributo : PIS

Período de Apuração: 11/2014

Saldo Devedor : R\$ 44,43

2)Débito - Código da Receita : 8109

Nome do Tributo : PIS

Período de Apuração: 12/2014

Saldo Devedor : R\$ 91,78

3)Débito - Código da Receita : 2172

Nome do Tributo : COFINS

Período de Apuração: 11/2014

Saldo Devedor : R\$ 205,08

4)Débito - Código da Receita : 2172

Nome do Tributo : COFINS

Período de Apuração: 12/2014

Saldo Devedor : R\$ 423,60

Os débitos foram listados em valor original.

Logo, a decisão de primeira instância não apreciou os fundamentos e provas da manifestação de inconformidade. E por este motivo, deve ser anulada, para que outra em seu lugar seja proferida, na forma do art. 59, II do Decreto 70235/72.

Art. 59. São nulos:

(...)

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Assim, voto para dar parcial provimento ao recurso voluntário para anular a decisão de primeira instância, para que outra seja proferida em seu lugar.

(documento assinado digitalmente)

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA